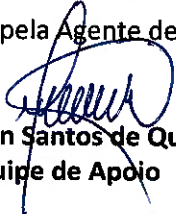


2ª ATA DA SESSÃO INTERNA
CONHECIMENTO PARECER TÉCNICO Nº 008/2024
CONCORRÊNCIA Nº 90016/2024 - PROC. ADM. Nº 176723/2024

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de conhecer do Parecer Técnico nº 008/2024, quanto às considerações da Gerência de Projetos e Custos, referente a proposta de preços da licitante OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Perante os registros lançado no parecer técnico a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio consignou o seguinte: **1)** Diante dos descontos consideráveis de 31,10% nos preços dos insumos dos aparelhos de ar condicionado das composições 103265, 103247, 103250,3 103261, 103263, CPU-001 e 103244, se faz necessária realizar nova diligência, solicitando o envio de cotações e/ou Notas Fiscais destes insumos, afim de demonstrar a viabilidade econômica da proposta; **2)** Vale lembrar, que poderá ser realizadas novas diligências, tendo em vista que a finalidade é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração; **3)** Portanto, no nosso entendimento, caberá à própria Entidade, a partir das condicionantes do caso concreto, avaliar se, por meio de nova diligência, o interesse público subjacente será melhor atendido comparativamente à desclassificação da proposta; **4)** Assim, em atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade será realizada Diligência, vez que eventual medida restritiva ou prejudicial aos interesses dos indivíduos deve ser a menos gravosa possível para o alcance da finalidade pretendida, qual seja do interesse público; **5)** A promoção de diligências se encontra respaldada no art. 59, §2º da Lei 14.1333/2021. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 7 de novembro de 2024.


Aelson Santos de Queiroz
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia de Assis
Equipe de Apoio


Maria do Alem G. Silva
Agente de Contratação

ANEXO 1 DO TRAMITE 15



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUCOP / DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS



PARECER TÉCNICO
Nº 08/2024

Data Emissão: 05/01/2024

Ref.: Concorrência nº 90016/2024
Assunto: Análise de exequibilidade da proposta

Prezada Agente de Contratação,

Conforme solicitação de análise e parecer, realizado por meio do processo nº 219732/2024, analisamos a documentação enviada pela empresa OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.406.009/0001-71, para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada para a Concorrência nº 90016/2024.

Em 18.10.2024, a licitante elaborou o seguinte documento:

1. Exequibilidade de Proposta;

Apresentamos, portanto, a análise sobre a exequibilidade da proposta.

Considerações da Gerência de Projetos e Custos:

1. A empresa apresentou proposta para a Concorrência 90016/2024 no valor de R\$ 3.919.932,24, sabe-se que o valor do objeto da licitação é de R\$ 5.689.306,59.
2. A licitante aplicou um desconto de 31,10% sobre os preços unitários da planilha apresentada pela SUCOP, porém não foi apresentada a planilha de composições de preços unitários.
3. Em 23/10/24, a Comissão Central Permanente de Licitação, enviou a planilha de composições apresentada pela empresa, porém com os mesmos preços da SUCOP, sem a incidência do desconto.
4. Em 24/10/24, esta Gerência solicitou as composições da referida empresa com a incidência do desconto.

Assinatura Eletrônica

ISNAR COSTA LISA FILHO - 06/11/2024 14:51:02

769

ANEXO 1 DO TRAMITE 15



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUCOP / DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS



5. Em 29/10/2024, a Comissão Central Permanente de Licitação, enviou as composições apresentadas pela empresa, inclusive com uma nova planilha orçamentária de preços unitários e descontos variados nas diversas composições de preço unitário apresentadas.
6. Em 01/11/2024, a Comissão Central Permanente de Licitação, enviou as composições apresentadas pela empresa, compatível com a proposta original, isto é, com desconto linear de 31,10% aplicado em todos os preços unitários.
7. Entendemos que, para uma melhor análise da exequibilidade, é importante verificar se houve incidência de desconto nos preços de mão de obra, principalmente nos serviços de maior relevância (Splits) e, nos casos que ocorrer, comparar os mesmos com os preços da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Assim, observamos que nestas composições apresentadas pela empresa licitante, foram mantidos os preços unitários da mão de obra operacional, com todos os encargos devidos.
8. A empresa licitante declarou que:

"Com base em uma análise detalhada de nosso banco de dados e nos indicadores atualizados da tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil), vinculada ao Sinduscon, identificamos que os custos atuais para a execução desta obra estão abaixo da média de mercado. Essa análise, que é baseada em parâmetros reconhecidos nacionalmente, nos permitiu ajustar o orçamento de forma mais precisa e eficiente. Assim, estamos em posição de oferecer um desconto significativo sem comprometer a qualidade dos serviços, garantindo um valor justo e competitivo, respaldado por dados consistentes e transparentes."

No entanto, observamos descontos consideráveis (aproximadamente 31%) nos preços dos insumos dos aparelhos de ar condicionado das composições nº 103265; 103247; 103250; 103253; 103261; 103263; CPU-001; CPU-002 e 103244. Sendo assim, afim de comparar o preço apresentado com o preço de mercado, solicitamos que a empresa apresente através de cotações ou notas fiscais, etc os preços destes insumos para demonstrar a viabilidade econômica da proposta. Uma vez que um preço excessivamente reduzido pode ser inexecutável, tornando inviável a execução total do objeto.


Isnar Costa Lisa Filho
Gerente de Projetos e Custos
SUCOP/PMS

Assinatura Eletrônica

ISNAR COSTA LISA FILHO - 06/11/2024 14:51:02